

EDITAL DE CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA OABMG E CAA/MG - 2022

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais– OAB/MG e a Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais - CAA/MG, instituem o presente Edital de Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da OAB/MG e CAA/MG n.º 001/2022.

1. DO OBJETIVO

1.1- A OAB/MG e CAA/MG, com o objetivo de cadastrar pessoas jurídicas interessadas em se tornar fornecedores de produtos e/ou prestadores de serviço das Instituições, torna público, para quaisquer interessados, o presente Edital de Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços, o qual institui a relação de documentos necessários para esta finalidade, bem como as condições mínimas para cadastro.

2. DAS NORMAS DE REGÊNCIA

2.1- O presente Edital é regido pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994); Provimento 185 do Conselho Federal da OAB, de 13 de novembro de 2018; Regimento Interno da CAAMG, aprovado em 14 de junho de 2019; Regimento Interno da OABMG, de 12 de março de 2021; Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais, aprovado em 10 de janeiro de 2022.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- Somente poderão participar do cadastro disciplinado neste Edital as pessoas jurídicas que estiverem legalmente estabelecidas e que satisfaçam às condições deste instrumento.

3.2- Não poderão participar do cadastro:

3.2.1- Pessoas jurídicas que tenham na composição do seu capital social ou em seu quadro social/diretivo dirigentes e/ou empregados das Instituições, bem como Ex-Diretores das Instituições, Subseções da OAB/MG ou Conselheiros da Seccional e/ou ex-empregados até 24 (vinte e quatro) meses contados do seu desligamento, demissão ou do pedido de demissão, conforme o caso;

3.2.2- Pessoas jurídicas cujos sócios/titulares tenham qualquer relação de parentesco até o terceiro grau, inclusive por afinidade, com integrantes da Diretoria das Instituições, Subseções da OAB/MG ou Conselheiros da Seccional;

3.2.3- Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por órgãos da administração pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou do distrito federal;

3.2.4- Pessoas jurídicas cujo controle de capital esteja em poder de sócios que pertençam a empresas declaradas inidôneas perante os órgãos mencionados no subitem anterior;

3.2.5- Pessoas físicas que explorem atividades econômicas como autônomas;

3.2.6- Pessoas jurídicas com menos de 04 (quatro) meses de constituição, para as contratações de serviços de instrutoria e/ou consultoria;

3.2.7- Cooperativas, exceto aquelas formadas por profissionais de uma única profissão ou de profissões afins, que não exerçam atividade de consultoria e/ou instrutoria e que apresentem “Certificado de Regularidade” fornecido pela Organização das Cooperativas do Estado em que esta encontrar-se sediada.

3.2.8- Pessoas jurídicas que apresentarem pendências comerciais/financeiras junto as Instituições OAB/MG e CAAMG.

3.2.9- Pessoas jurídicas que não possuam conta corrente própria, aberta na sua pessoa jurídica e respectivo CNPJ, salvo com autorização expressa da Diretoria ou da Gestão Financeira da OAB/MG e CAA/MG. Em nenhuma hipótese serão aceitas contas poupança, como também não serão aceitas contas correntes em nome de terceiros.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO

4.1- As pessoas jurídicas interessadas em se cadastrar como fornecedoras e/ou prestadores de serviços da OAB/MG e CAA/MG, deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1- DA CAPACIDADE JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade e CPF/MF do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica;
- b) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual quando aplicável;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente atualizado e registrado no órgão competente; comprovante de endereço;
 - d1- O Estatuto ou Contrato Social deverá estar obrigatoriamente acompanhado de suas respectivas alterações, caso ocorridas, bem como devidamente registrados. No caso de sociedade regida estatutariamente deverão ser apresentados documentos da eleição de seus atuais administradores, também devidamente registrados.
 - d2- Nos casos em que o estatuto ou contrato social tenha sido consolidado, deverá ser apresentada cópia da consolidação e alterações posteriores, caso ocorridas.
 - d3- Não será aceito extrato do Estatuto ou do Contrato Social (Certidão de Breve Relato ou Simplificada).
- f) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos documentos exigidos na alínea "a" deste subitem;
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h) Dados Bancários.

4.1.2- DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição ativa no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ/MF);

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual (cartão de inscrição estadual), se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;
- d) Prova de regularidade (Certidões negativas de débito para com as Fazendas FEDERAL Relativas a Tributos Federais / Dívida Ativa da União e Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil), ESTADUAL e MUNICIPAL, relativas à sede da pessoa jurídica interessada (na forma da lei);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), no cumprimento dos recolhimentos dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade trabalhista mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.1.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.3.1- A OAB/MG e CAA/MG poderão exigir como condição para a efetiva contratação, conforme o caso, quando a especificidade da contratação assim o exigir, a qualificação técnica da pessoa jurídica, que poderá se dar por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Documentos comprobatórios de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto da contratação, incluindo, sem se limitar a, declaração ou atestado de capacidade técnica;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.1.3.2- Para as empresas prestadoras de serviços de consultoria e/ou instrutoria a OAB/MG e CAA/MG exigirá ainda, como condição para a efetivação da contratação:

a) 03 (três) declarações fornecidas por terceiros, atestando que a empresa presta serviços similares àqueles a serem contratados pelas Instituições, contendo, no mínimo, a descrição do serviço contratado, o valor pago e o tempo de duração dos serviços.

4.1.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1.4.1- As Instituições poderão exigir como condição para a efetiva contratação/parceria, conforme o caso, quando a especificidade da contratação assim o exigir, a qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica, que poderá se dar por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa;

b) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

4.1.5- Ficha Cadastral constante no Anexo I deste Instrumento, devidamente preenchida e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica.

4.1.6- Declaração de Enquadramento, nos estritos termos do modelo constantedo Anexo II, devidamente preenchida e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica.

4.1.7- Declaração de Desimpedimento para Contratar com as Instituições, nos estritos termos do modelo constante do Anexo III do presente instrumento.

4.1.8- A sociedade cooperativa que se enquadra no item 3.2.7 deverá apresentar seu registro no órgão responsável pela organização das cooperativas.

4.2- Os documentos relacionados nos subitens 4.1.3 e 4.1.4, acima mencionados, somente serão exigidos no ato da efetiva celebração da contratação/parceria.

4.3- Os documentos necessários para o cadastro deverão ser apresentados em cópia simples, sendo 01 (uma) via de cada, ressalvados os instrumentos de mandato do tipo procurações, que deverão ser apresentados em cópia autenticada, e outros documentos cuja forma de apresentação decorrer de lei.

4.3.1- Na hipótese de apresentação dos instrumentos de mandato ou outros documentos cuja forma de apresentação decorrer de lei, em cópias sem autenticações, estes deverão ser encaminhados acompanhados de seus respectivos documentos originais para serem conferidos pela Unidade de Gestão de Contratações das Instituições.

4.4- Todos os documentos acima mencionados deverão estar dentro do prazo de sua(s) respectiva(s) validade(s). O documento cujo prazo não esteja explicitamente mencionado, somente será aceito no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua respectiva emissão, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas no presente Edital.

4.5- Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição às certidões solicitadas, tampouco será permitida a apresentação de documentação incompleta.

5. DO LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL E CADASTRAMENTO

5.1- O presente Edital será publicado em 03 (três) jornais de grande circulação em Belo Horizonte – MG, e poderá ser retirado nos sites das Instituições nos seguintes endereços: <https://www.oabmg.org.br/> e <https://www.caamg.org.br/>.

5.2- O cadastramento deverá ser realizado através do **link: <https://www.caamg.org.br/cadastro-de-fornecedores/>**, onde constará todas as informações essenciais para a finalização do cadastro.

6. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E EMISSÃO DE PROTOCOLO DE CADASTRO

6.1- Os documentos apresentados serão submetidos à avaliação do setor responsável pela análise dos documentos, o qual responderá ao e-mail com a confirmação do cadastro, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por 5 (cinco) dias úteis.

6.2- Estando toda a documentação exigida em conformidade com o presente Edital, será emitido um PROTOCOLO DE CADASTRO, conforme modelo constado Anexo IV do presente

instrumento, com validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

6.3- Vencido o PROTOCOLO DE CADASTRO, a pessoa jurídica deverá providenciar a renovação do seu cadastro junto as Instituições, sob pena de, caso tenha havido celebração de contratos/parcerias, não liberação de eventuais pagamentos e/ou repasses, assim como de não celebração de novos contratos/parcerias até a sua efetiva renovação.

6.3.1- No caso de prestação de serviços, caso o fornecedor cadastrado possua contrato vigente e não providencie a renovação do cadastro, as Instituições poderão determinar a suspensão da prestação dos serviços, sem ocorrência de pagamentos, até a sua efetiva renovação.

6.4- Quando da renovação do PROTOCOLO DE CADASTRO a pessoa jurídica deverá apresentar todos os documentos previstos nos subitens 4.1.2 e 4.1.6 desta norma.

6.4.1- Somente será necessário apresentar os documentos previstos nos demais subitens constantes do item 4.1 da presente norma que tenham sofrido alterações.

6.5- Compete exclusivamente à pessoa jurídica cadastrada acompanhar o prazo de vigência do PROTOCOLO DE CADASTRO, bem como providenciar a renovação do PROTOCOLO DE CADASTRO, ficando as Instituições isentas de emitir qualquer comunicado prévio acerca do seu vencimento.

7. DO PROJETO FORNECEDOR PARCEIRO

7.1- Todos os Fornecedores e Prestadores de Serviços regularmente cadastrados poderão participar do novo projeto das Instituições, denominado “Fornecedor Parceiro” que consiste na qualificação do fornecedor por meio de “Selo Institucional” da OAB/MG e CAA/MG, os quais possuirão, observados os princípios da impessoalidade, da isonomia e da vantajosidade para as Instituições, vantagens na contratação, sendo elas:

- a) concorrência em todos os processos de compras e prestação de serviço relativos à natureza do seu produto ou serviço;
- b) preferência na contratação, ainda que o seu valor se apresente até 5% (cinco por cento) maior que o menor valor cotado;
- c) e divulgação de sua marca nos eventos e meios de comunicação da OAB/MG e da CAAMG, conforme conveniência e oportunidade para as Instituições.

7.2- Como contrapartida, o Fornecedor Parceiro deverá conceder patrocínio de até 5% (cinco por cento) do valor contratado pelas Instituições com o mesmo, no ano anterior, podendo este patrocínio ser em forma de serviço/produto ou financeiro, conforme acordo a ser estabelecido entre as partes contratantes.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- A qualquer tempo poderá ser suspenso ou bloqueado o Cadastro da pessoa jurídica que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Instrumento.

8.2- O Cadastro da pessoa jurídica define os requisitos mínimos necessários de condição de habilitação para a efetivação de contratação pelas Instituições, sem, contudo, estabelecer a obrigação, garantia ou expectativa da efetiva contratação.

8.3- A participação no presente Edital de Cadastro importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste instrumento.

8.4- As pessoas jurídicas participantes se declaram cientes de que a falsidade na apresentação de documentos e informações quanto às condições de participação neste Edital as sujeitarão à imediata exclusão da participação no cadastro ou, se já cadastradas, bloqueio do próprio cadastro, bem como às penalidades previstas na legislação aplicável para o caso concreto, incluindo, sem se limitar a, vedação de contratar com as Instituições pelo período de 10 (dez) anos.

8.5- Mesmo após a emissão do PROTOCOLO DE CADASTRO, caso seja comprovada a existência de declarações/documentação inverídicas, a pessoa jurídica cadastrada terá o seu cadastro automaticamente suspenso/bloqueado, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes.

8.6- Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade de Gestão de Contratações das Instituições.

8.7- O foro da Seção Judiciária Federal de Minas Gerais (Belo Horizonte) será o competente para dirimir as questões oriundas deste instrumento.



Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais
Rua Albita, 260 – Cruzeiro – BH / MG
Fone: (31) 2125-6300
www.caamg.org.br

8.8- O presente instrumento entra em vigor em 01/02/2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

9. RELAÇÃO DE ANEXOS - EDITAL DE CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA OAB/MG E CAA/MG – 2022 os quais deverão serem retirados no através do link: <https://www.caamg.org.br/cadastro-de-fornecedores/>

9.1- Anexo I – Ficha de Cadastro;

9.2- Anexo II – Modelo de Declaração de Enquadramento.

9.3- Anexo III – Modelo de Declaração de Desimpedimento de Contratar com a OABMG/CAAMG.

9.4- Anexo IV – Modelo do Protocolo de Cadastro